



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 184/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23275954/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 403352/2020)

INTERESSADO: MADEIREIRA CINCO ESTRELAS EIRELI

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.173,17 APLICADA A EMPRESA **MADEIREIRA CINCO ESTRELAS EIRELI**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23275954/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 403352/2020; PROT. Nº 436350/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - MADEIREIRA CINCO ESTRELAS EIRELI. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 490/2020-CEEF QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.173,17 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Naval GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, nos seguintes termos: “*DO DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO: Após análise do Auto de Infração Nº 23275954 / 2020, lavrado a MADEIREIRA CINCO ESTRELAS EIRELI, do qual foi levantada a legislação pertinente, o voto do presente relator foi fundamentado. A fiscalizada é registrada à Rua Porto do Jutai, KM 05 – SN – Margem direita da Rio Xingu – Zona Rural – Senador José Porfírio – Pará – CEP: 68.360-000. No dia 16/06/2020, foi realizada Ação Fiscalizatória de ROTINA no endereço Rua Porto do Jutai, KM 05 – SN – Margem direita da Rio Xingu – Zona Rural – Senador José Porfírio – Pará – CEP: 68.360-000, onde verificou-se a empresa MADEIREIRA CINCO ESTRELAS EIRELI (S/ registro no Crea/PA) executando atividades privativas de profissionais e empresas fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico. DO PARECER DO ANALISTA TÉCNICO: Assessor Técnico: Douglas Will Serrão de Nazaré; Fundamentação: Alínea “c” do Artigo 6º da Lei Federal 5.194-66; Penalidade Correspondente: Artigo 73 Alínea “c” da Lei Federal 5.194-66 (Multa); Capitulação da Multa: Artigo 73 Alínea “c” da Lei Federal 5.194-66; e, Conclusão: Manutenção do Auto de Infração e aplicação imediata da penalidade imposta no valor indicado. DO RELATOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL: A conselheira Alessandra Doce Dias de Freitas manifestou-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23275954/2020, pelos motivos expostos em seu voto, no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos). DA DECISÃO DA*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL: Em Reunião Ordinária Nº 14/2020, realizada no dia 16 de Dezembro de 2020, com fundamentos nos elementos constantes do processo administrativo tomou a DECISÃO 490/2020-CEEF confirmando a manutenção do Auto Infração e Notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa nos respectivos valores lavrados. DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: Conforme Parecer 1181-PROJ-2021, a Procuradoria Jurídica do CREA/PA, por meio do Sr. ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO, indica ao Presidente do Conselho que vislumbra a possibilidade do prosseguimento do processo. Fundamentação: Enquadramento: Exercício ilegal por pessoa jurídica sem registro e sem profissional– Alínea “c” do Artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; Descrição da Infração: Exercício ilegal por pessoa jurídica sem registro e sem profissional; e, Embasamento Legal da Penalidade: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea“c”. Multa de R\$ 2.346,33. Após realizar a análise dos relatórios de fiscalização e auto de infração, os quais estão de acordo com a legislação vigente, possuindo todos os componentes e requisitos exigíveis. Após verificar, que até o presente momento, não foi realizado pagamento da multa lavrada pela CEEF, no valor de R\$ 1.173,17. Considerando as considerações apresentadas pela autuada no recurso impetrado sob protocolo número 411225/2020. Considerando o Parecer Jurídico 1181-PROJ-2020, que vislumbra a possibilidade de prosseguimento do processo; e, por fim, considerando a Lei Federal Nº 5.194/66, artigo 73, alínea 'c', bem como, as decisões do analista técnico, da CEEF e da Procuradoria Jurídica, meu voto é pela manutenção do auto de infração e conseqüentemente da multa aplicada nos valores já especificados anteriormente. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo do Conselho”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente-nó Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 17/01/2022 15:16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.